



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01

AO PL Nº 029/2021

Institui o Programa Microescolas Resilientes a fim de ampliar a disponibilidade de estruturas escolares no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Institui o Programa Microescolas Resilientes, com intuito de ampliar a infraestrutura escolar no município de Sorocaba.

Art. 2º As microescolas serão geridas por associações sem fins lucrativos, legalmente inscritas no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e regulamentada através de estatuto.

I – as microescolas serão compostas de equipe administrativo-pedagógica, conselho de pais e mestres, corpo docente, equipe de manutenção e serviços;

II – gestão, pedagogia e elaboração curricular serão de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis e corpo docente associados;

III – igualdade de condições para permanência dos alunos nas microescolas, que prezarão pelas necessidades urgentes e contínuas dos alunos, considerando o contexto ao qual estão inseridos;

IV – garantir uma educação de qualidade, com foco no aprendizado do aluno, para que possa ser educado com resiliência e com infraestrutura escolar suficiente para sua formação, além de garantir conforto e bem-estar não apenas aos alunos, mas também para os professores e a toda comunidade escolar.;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, assim como doações e, com possibilidade de receber verba pública, através de convênios com órgãos públicos, portanto, não sendo uma obrigação do município arcar com nenhuma despesa da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Cada unidade de microescola terá sua concepção pedagógica própria, com a participação democrática dos profissionais que nela atuam assim como dos pais e/ou responsáveis.

Art. 5º Os testes deverão ser feitos a exemplo das provas finais do Programa de Educação para Jovens e Adultos (EJA) ou Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ficando sob a responsabilidade da associação a inscrição dos alunos e contato com as diretrizes de ensino local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de outubro de 2021.

Pr. Luis Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo busca apenas adequar o projeto para suprir uma carência no município de Sorocaba, que é a falta de escolas para atender a demanda cada vez maior de alunos.

Também tem o objetivo de proporcionar um ambiente saudável, acolhedor e que supra às necessidades das crianças e adolescentes e assim reduzir drasticamente a evasão escolar.

Com o intuito de se utilizar as infraestruturas já instaladas em associações sem fins lucrativos, enfim, uma série de prédios que podem ser utilizadas, que durante o dia, ficam com espaço à disposição.

Temos um excelente exemplo de aulas sendo ministradas neste formato. Uma delas é o da Igreja Católica Paróquia Nossa Senhora da Piedade, localizada no bairro do Éden, onde os alunos tem aulas durante o dia, aproveitando toda infraestrutura do prédio.

O conceito de infraestrutura escolar vai desde itens básicos como o fornecimento de água, energia elétrica, manutenção e limpeza dos ambientes, salas de aulas confortáveis com mobiliários adequados e de boa qualidade, banheiros e cozinha. Passando também por equipamentos e materiais didático-pedagógicos, como computadores com acesso à internet e demais insumos tecnológicos. Tudo em prol de criar um ambiente agradável e estimulante, afinal, é lá que os alunos passam boa parte de seus dias, durante anos de suas vidas.

S/S., 07 de outubro de 2021.

Pr. Luis Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO